



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/94

SÚMULA: Altera a redação do inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - O inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

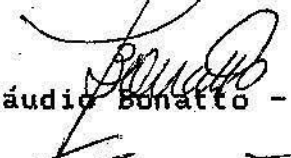
Art. 68 - ...

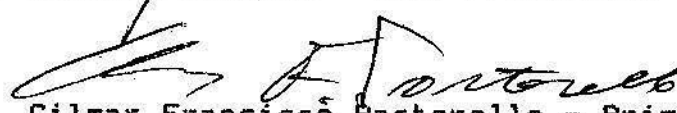
"II - quando móveis, dependerá apenas de Leilão Público, dispensado este nos casos de doação, que será permitido exclusivamente para fins assistenciais."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Cláudio Bonatto - Vice-Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Primeiro Secretário

GAZETA DO SUDOESTE

ANO VIII N° 942

Pato Branco, 12 e 13 de novembro de 1994

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/94

Modifica a redação do parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo".

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 09 dias do mês de novembro de 1994.

Oraldi Francisco Caldato - Presidente
Cláudio Bonatto - Vice-Presidente
Cilmar Francisco Pastorello - Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Súmula: Altera a redação do inciso II do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga e a seguinte Emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - O inciso II do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 -

"II - quando móveis, dependerá apenas de Leilão Público, dispensado este nos casos de doação, que será permitido exclusivamente para fins assistenciais."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

Oradi Francisco Caldatto - Presidente

Cláudio Bonatto - Vice-Presidente

Cilmar Francisco Pastorello - Primeiro

Secretário

Resolução nº 07/94

Súmula: Referenda Termos de Convênio celebrados com órgãos do Governo do Estado do Paraná.

Art. 1º - Ficam referendados os seguintes termos de Convênios celebrados entre o Município de Pato Branco e órgãos do Governo do Estado do Paraná:

I - Termo de convênio nº 1094 - Secretaria de Estado dos Transportes, datado de 02.09.1994, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para implantação de equipamento de proteção ao voo no Aeroporto de Pato Branco;

II - termo de cooperação técnica e financeira Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, datado de 25.11.1991, no valor de

CR\$ 127.410.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros), para a execução dos serviços de revestimento poliédrico, no trecho Pato Branco - Teolândia, com extensão de 13,70 km;

III - termo de cooperação técnica e financeira nº 20/92 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, datado de 21.01.1992, no valor de CR\$ 240.480.000,00 (duzentos e quarenta milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), para a execução dos serviços de revestimento poliédrico no trecho PR 469 - Sede Garibaldi (9,15 km) e PR - 469 - Sede Dom Carlos (7,55 km), com 16,70 km de extensão;

IV - termo de cooperação técnica e financeira nº 21/92 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, datado de 21.01.1992, no valor de CR\$ 197.280.000,00 (cento e noventa e sete milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros), para a execução de serviços de revestimento poliédrico no trecho Sede - Cachoeirinha, com 13,70 km de extensão;

V - Termo de convênio nº 304/92 - Fundação Educacional do Estado do Paraná - Fundepar, datado de 21.05.1992, no valor de CR\$ 149.592.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), para a execução de obra da Casa Familiar Rural;

VI - convênio administrativo nº 93.0020 - D - Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - Decom, datado de 20.12.1993, no valor de CR\$ 3.844.227,22 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), para construção de Sub-Delegacia de Polícia;

VII - Convênio de cooperação técnica financeira nº 137/93 - Secretaria Especial do Esporte e Turismo/Fundação de Esporte e Turismo do Paraná, datado de 18.01.1994, no valor de CR\$ 7.500.559,00 (sete milhões, quinhentos mil e quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros) para construção de quadra polivalente;

VIII - termo de cooperação técnica e financeira nº 241/93 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, datado de 18.12.1993, no valor de CR\$ 20.248.000,00

(vinte milhões, trezentos e quarenta e nove mil cruzeiros reais), para a execução dos serviços de revestimento poliédrico nos trechos calçamentos estaca 128+14m - Br 158 (3.600.000 m X 6,00 m = 21.600.00m²) trevo 1 (880.00 m²) Trevo 2 (1.1600.00m²) Ruas do Bairro São João (1.780.00 m X 6,00 = 10.580.00 m²), totalizando uma área de 34.200m²;

IX - termo de convênio nº 13/94 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), para a execução do Programa Pró-Egresso;

X - termo de cooperação técnica e financeira nº 214/94 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, datado de 01.08.1994, no valor de R\$ 314.338,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais), para a execução dos serviços de revestimento poliédrico, nos trechos, São João Batista - Clevalândia (48.510m² - e Sede São João Batista (49.720m²), totalizando uma área de 98.230m²;

XI - Termo de ajuste nº 855/94 - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, no valor de R\$ 18.800,00 (dezois mil e oitocentos reais), para a execução de metas dos programas e Eventos e/ou Fomento a Produtividade Agropecuária (Barracão Parque de Exposições).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

Oradi Francisco Caldatto
Presidente

Decreto Legislativo nº 07/94

Súmula: aceita a manutenção do veto parcial ao Projeto de lei nº 31/94.

art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 31/94, especificamente nas disposições contidas nos artigos 9º e 12.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

Oradi Francisco Caldatto - Presidente